



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/BRU/SP

Assunto: **MULTA**

Destino: **UMIG**

Processo: **08501.000307/2022-95**

Interessado: **ANIBAL RAFAEL LAYA RUEDA (VENEZUELANO)**

1. Ciente da Informação nº 22281394/2022-UMIG/NPA/DPF/BRU/SP, no sentido de haver recurso tempestivo contra Auto de Infração e Notificação Nº 0228_00002_2022, petição de defesa e declaração de hipossuficiência formulados pela visitante **ANIBAL RAFAEL LAYA RUEDA**, sendo que foi autuado por ultrapassar o prazo de estada regular no país, totalizando multa no valor de **R\$300,00 (trezentos reais - conforme consta no auto de infração 21962445)**;
2. De acordo com a defesa apresentada, foi realizado pedido de reconhecimento de sua hipossuficiência econômica, alegando a impossibilidade temporária de sair do país, inclusive **apresentando passagens aéreas já compradas**, com destino ao MÉXICO, nos termos da petição de defesa 21962500.
3. Nos termos da Lei de Migração é garantido ao migrante a isenção de taxas de que trata essa Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, não sendo cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n. 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n. 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n. 9.199 de 20.11.2017. Além disso, o visitante/turista (venezuelano) demonstrou sua intenção de deixar o país, acreditando-se que foi prejudicado pelos atrasos de voo decorrentes do período de Pandemia de Covid-19;
4. Desta forma, acolho a defesa para isenção de multa aplicada ao estrangeiro, porém quanto à regularização migratória, em território nacional, deverão ser apresentados os documentos pertinentes com novo pedido neste sentido, a fim de ser devidamente apreciado pela UMIG/NPA/DPF/BRU/SP;
5. Remeto o presente processo à UMIG para providências de estilo.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA DE FREITAS GHOLMIÉ

Delegada de Polícia Federal
CHEFE/NPA/DPF/BRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE FREITAS GHOLMIÉ**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 07/03/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22349931** e o código CRC **7CF9EFE8**.

